



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC

Autos n. 0303344-68.2015.8.24.0058

O ADMINISTRADOR JUDICIAL, já qualificado nos autos, vem com todo o respeito e acatamento à presença de Sua Excelência, nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa ALPASUL PLÁSTICOS METAIS E TRANSPORTES EIRELI, dizer e requerer o que se segue:

I - DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ART. 22, II, "a" DA LRF

Inicialmente, em atenção ao comando previsto no art. 22, II, "a" da LRF, cumpre informar que em visitas periódicas à sede da empresa Recuperanda, constatou-se, em todas elas, que a referida vem desenvolvendo regularmente suas atividades empresariais, produtivas, comerciais e administrativas.

De igual modo, desde a última manifestação nos autos, observa-se que a Recuperanda vem cumprindo com rigor a obrigação prevista no art. 52, IV, da LRF.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

MM Juiz, com relação ao QGC já apreciado e consolidado por V. Exa., cumpre informar que este Administrador recebeu correspondência eletrônica da procuradora do Banco Bradesco S/A, dando conta da exclusão dos créditos do referido credor, diante da noticiada liquidação do contrato n. 351/9650831 (pág. 996).



Ainda, observa-se dos autos a ocorrência de cessão de créditos do credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A ao cessionário VETOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI ME (págs. 985-994), do que merecem as retificações de estilo, observada a “cláusula 4” do ajuste.

Nesse cenário, s.m.j., tem-se como necessária a retificação do QGC - com a exclusão do crédito do Banco Bradesco S/A, cujo contrato encontra-se liquidado e substituição do credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A para VETOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI ME -, o qual deverá ser novamente publicado, após sua homologação pelo Juízo, na seguinte forma:

CLASSE	CREADOR	TOTAL DO CRÉDITO
QUIROGRAFÁRIO	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BADESC	R\$ 22.003,00
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 258.136,29
QUIROGRAFÁRIO	VETOR RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS EIRELI ME	R\$ 47.762,31
QUIROGRAFÁRIO	BANCO ITAÚ S.A	R\$ 112.324,62
QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 126.936,96
QUIROGRAFÁRIO	COM E IND BREITHAUPT S.A	R\$ 352,28
QUIROGRAFÁRIO	CORSUL COM E REPRESENTACOES DO SUL LTDA.	R\$ 1.684,48
QUIROGRAFÁRIO	JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA.	R\$ 2.309,88
QUIROGRAFÁRIO	KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA.	R\$ 38.251,50
QUIROGRAFÁRIO	METALURGICA DE TONI LTDA.	R\$ 4.918,08
QUIROGRAFÁRIO	PANATLANTICA CATARINENSE S.A	R\$ 29.094,88
QUIROGRAFÁRIO	PANATLANTICA S/A	R\$ 18.136,02
QUIROGRAFÁRIO	REPLAS IND E COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS E BOPP LTDA.	R\$ 95.287,50
ME/EPP	AGT EXPRESS LTDA - ME	R\$ 1.608,05
ME/EPP	ALPA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS E METAIS EIRELI - EPP	R\$ 722.114,29
ME/EPP	FARO EMBALAGENS LTDA - ME	R\$ 3.271,66
ME/EPP	SANTAROL ROLAMENTOS SÃO BENTO LTDA - EPP	R\$ 2.160,00

Pugna, pois, pela homologação deste r. Juízo do quadro ora consolidado, nos termos do art. 18, da LRF, bem assim determine seja novamente publicado no órgão oficial, observado o prazo previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

Sendo estas as considerações que considera pertinentes, renovando votos de estima, respeitosamente, pede deferimento.

São Bento do Sul, SC, 19 de fevereiro de 2018.

MAURÍCIO MARTINS WILLEMANN

OAB/SC 34.356